

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CIDADE-DF.

Autos nº XXXX exoneração de alimentos

FULANA DE TAL, brasileira, divorciada, maior, nascida em DATA, CPF XXX, do lar, residente e domiciliado ENDEREÇO, CEP XXX, telefone (X) XXXXXXXXX, e-mail XXXXX, demais dados na Declaração de Hipossuficiência Econômica juntada neste ato, vêm à presença de Vossa Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 335 e ss. do CPC, apresentar

CONTESTAÇÃO

em face das alegações contidas na ação de Exoneração de Alimentos que lhe é movida por

FULANA DE TAL, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG XXX, CPF: XXXX, e-mail: XXXXX, residente e domiciliada na ENDEREÇO, CEP: XXX, telefone: X-XXXXXXX; e

FULANA DE TAL, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG nº XXX, CPF: XXX, e-mail: XXX, residente e domiciliada na ENDEREÇO, CEP: XXX, Telefone: XXXX; e

FULANA DE TAL, brasileira, vive maritalmente, desempregada, portadora do RG nº XXX, CPF: XXX, e-mail: XXX, residente e domiciliada na ENDEREÇO, CEP: XXX, Telefone: XXXX; e

FULANA DE TAL, brasileira, casada, desempregada, portadora do RG nº XXX, CPF: XXX, e-mail: XXX, residente e domiciliada na ENDEREÇO, CEP: XXX, Telefone: XXXX.

já qualificadas no feito em questão, pelos fatos e fundamentos que ora se seguem:

I - SÍNTESE DA EXORDIAL:

- O1. As Requerentes, bem como a Requerida, são pensionistas de FULANO DE TAL, brasileiro, militar aposentado, falecido em DATA e, aquelas, pretendem com a presente demanda exonerar os alimentos recebidos pela Requerida FULANA DE TAL.
 - 02. O alimentante FULANO era divorciado da Requerida FULANO DE TAL desde ANO, esposo da autora FULANA DE TAL e genitor das demais autoras.
- 03. As Requerentes declararam não terem interesse pela realização de audiência conciliatória.
- 04. Aduzem que, nos autos da ação de Divórcio Litigioso nº. XXX, tramitado nessa Xª Vara de Família Órfãos e de Órfãos e Sucessões da CIDADE, na cláusula quinta, o falecido/alimentante, à época, convencionou a pagar a título de alimentos à Requerida FULANA DE TAL, 10% (dez por cento) de seus rendimentos.
- 05. Também aduziram que há notícias de que a Requerida se encontra aposentada e recebendo benefícios previdenciários,

sendo que não mais necessitaria dos alimentos prestados por seu ex-marido, fato esse que, segundo as Requerentes, seria corroborado pelo fato de a morte do alimentante FULANA DE TAL ter alterado a alterado a situação do contexto alimentar das partes envolvidas neste Processo XXXX.

- 06. Alegaram, ipsis litteris, que, "... embora atualmente a alimentada seja idosa, não estará desamparada no caso de exonerar os alimentos, considerando que aufere a aposentadoria mensal, possui residência própria, (que o alimentante deixou para a alimentada) e tem como parentes próximos 6 (seis) filhos, sendo 5 deles maiores e capazes, que podem e devem conjuntamente suprir, eventuais necessidades de sua genitora. Conforme determina o art. 1.696 do Código Civil" e, também, fizeram interpretação analógica ao art. 1.704, parágrafo único, do Código Civil, salientando que a obrigação de pagar pensão alimentícia à Requerida seria condicionado à efetiva comprovação da total incapacidade da alimentanda (Requerida) em prover o próprio sustento.
- 07. Por fim, foi alegado que, em X anos de alimentos prestados à Requerida teria tempo mais que suficiente para que organizasse sua vida financeira, sendo que não mais necessitaria dos alimentos prestados pelo, agora, falecido.

II - DA REALIDADE FÁTICA E DA CONTESTAÇÃO

- 08. Preliminarmente é importante salientar que a Requerida não concorda com tal exoneração de alimentos pelos fatos e fundamentos aduzidos logo a seguir.
- 09. As Requerentes declararam não terem interesse pela realização de audiência conciliatória, porém, a Requerida tem interesse

na audiência conciliatória, contrapondo o interesse daquelas.

- 10. Realmente, a Requerida FULANA DE TAL é divorciada do Senhor FULANO DE TAL desde ANO, conforme consta na Ação de Divórcio Direto Religioso, distribuída a essa colenda Xª Vara de Família Órfãos e de Órfãos e Sucessões da CIDADE, mas a sua necessidade alimentar não foi alterada.
 - 11. As próprias Requerentes juntaram a este Processo cópia da Ação de Divórcio supracitada, documento ID XXXX, demonstrando que o casal FULANO (alimentando) e FULANA (Requerida) tiveram 6 (seis) filhos, a saber:

NASCIMENT O	NOME
DATA	FULANO DE TAL
DATA	FULANA DE TAL

12. Nem todos os filhos da Requerida têm rendimentos próprios e vida abastada, necessitando socorrerem uns aos outros e, muitas vezes, à Requerida. Assim, os argumentos das Requerentes de que os filhos da Requerida a manteriam financeiramente, ou poderiam mantê-la, não prospera, não passando de ilações e suposições que tentam induzir esse Juízo a pensamento que não condiz com a realidade.

- 13. Ocorre, Excelência, que os valores recebidos mensalmente pela Requerida não são suficientes para arcar com todas as suas despesas, tendo em vista que ela nasceu em DATA, contando atualmente com X anos de idade e necessitando de cuidados médicos, bem como medicamentos, com mais frequência e cada vez vai dispendiosos, conforme alguns dos comprovantes juntados neste ato a este processo.
- 14. A Requerida é pessoa idosa conforme retromencionado, iletrada, tem a saúde debilitada e corpo franzino, conforme <u>foto recente</u> <u>a seguir</u>, o que a impossibilita de realizar atividades que possam lhe trazer complemento financeiro na renda familiar.

FOTO

FULANA DE TAL- X ANOS

- 15. <u>Não obstante ao fato ainda corre às expensas da Requerida todos os cuidados e custos referentes ao filho Adeilton Gonçalves Santos</u> que, conforme documentação juntada neste momento, sofre de esquizofrenia e está incapacitado para o trabalho.
- 16. Vale lembrar que um dos filhos passou pelo sistema prisional recentemente, estando sob liberdade condicional a partir do ano passado (ANO), não conseguindo colocação no mercado de trabalho e necessitando solicitar abrigo na cada da mãe, ora Requerida.
- 17. A Respeito da necessidade de a Requerida continuar recebendo alimentos, ou seja, auxílio financeiro, é este o entendimento do TJDFT:

APELAÇÃO CÍVEL. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. EX-CÔNJUGES. BINÔMIO NECESSIDADES/POSSIBILIDADES. ALTERAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. **NECESSIDADE** DA ALIMENTADA. MANUTENÇÃO DOS ALIMENTOS IN NATURA. De acordo com a jurisprudência pátria, nos termos dos artigos 1.694 e 1.695, do Código Civil, os alimentos entre os ex-cônjuges serão, em regra, excepcionais e temporários, ressalvadas as hipóteses de incapacidade laboral permanente, ou a impossibilidade prática de inserção da alimentada no mercado de trabalho, quando os alimentos serão devidos de acordo com o binômio necessidades/possibilidades. Alterado o equilíbrio econômico entre as partes, os alimentos anteriormente fixados devem ser revistos, atendido o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. (destacamos)

(<u>Acórdão n.1008453</u>, 20150111363540APC, Relator: ESDRAS NEVES 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 29/03/2017, Publicado no DJE: 11/04/2017. Pág.: 272/285)

18. Ainda, sobre o entendimento do TJDFT:

Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS Gabinete do Des. Gilberto Pereira de Oliveira Número do processo: 0702912-67.2018.8.07.0020 Classe judicial: APELAÇÃO CÍVEL (198) APELANTE: C. A. D. R. APELADO: M. M. D. S. EMENTA DIREITO CIVIL. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. PRODUÇÃO DE PROVAS. EX-CÔNJUGES. ALTERAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA. NÃO DEMONSTRADA. NECESSIDADE DA ALIMENTADA. IMPOSSIBILIDADE DE REINSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. IDADE AVANÇADA. PROBLEMAS DE SAÚDE. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Não há cerceamento de defesa quando o juiz julga antecipadamente o pedido, nos termos do art. 355, inciso I do Código de Processo Civil, se já firmou a sua convicção sobre os fatos, uma vez que o juiz é o destinatário prova, sobretudo, quando da prova testemunhal pericial se revelam nitidamente e desnecessárias. 2. A exoneração dos alimentos depende da demonstração da existência de alteração da capacidade financeira do alimentante necessidade da alimentada, nos termos do contido no artigo 1.699 do Código Civil. 3. No caso, não há como se adotar a tese da temporalidade dos alimentos prestados a ex-cônjuge, <u>tendo em vista que esta se dedicou a</u> atividades domésticas por 38 anos, estando idosa e doente, sem condições de se qualificar profissionalmente e de se inserir no mercado de trabalho. Lado outro, não se evidenciou decréscimo patrimonial do apelante que conduza a conclusão de que se encontra impossibilitado de cumprir com o encargo assumido quando do divórcio. 4. Apelação conhecida e desprovida. Sentença Mantida. (destacamos)

(<u>Acórdão n.1178475</u>, 07029126720188070020, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 12/06/2019, Publicado no DJE: 18/06/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

- 19. Assim, ao longo do tempo, ao longo dos anos, suas despesas têm aumentado e não suportariam redução de seus "rendimentos" mensais, sejam eles quais forem. O fato de o alimentante ter falecido não altera a condição familiar e as necessidades da Requerida.
- 20. Em que pese o tratamento da Requerida ser realizado na rede pública de saúde, nem sempre ela tem acesso à medicação fornecida pelo Estado, o que lhe acarreta gastos. Porém, deixa de juntar aos autos essas provas, uma vez que não guardou as notas fiscais da aquisição dos medicamentos.

- 21. Além disso, a Requerida já começa a sentir os sintomas das doenças associadas ao processo de envelhecimento, tais como perturbações do sono, incontinência urinária, perturbações ligadas à sexualidade (menopausa), problemas visuais e auditivos entre outros.
- 22. As Requerentes suscitaram o Art. 1.696 - O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros, bem como fizeram interpretação analógica ao art. 1.704, parágrafo único, do Código Civil, salientando que a obrigação de pagar pensão alimentícia à Requerida seria condicionada à efetiva comprovação da total incapacidade da alimentanda (Requerida) em prover o próprio sustento, mas há que se observar que o tal artigo, da Lei n. 10.406, de 10/01/2022, que instituiu o Código Civil, tem grafado que, "Se um dos cônjuges separados judicialmente vier a necessitar de alimentos, será o outro obrigado a prestá-los mediante pensão a ser fixada pelo juiz, caso não tenha sido <mark>declarado culpado na ação de separação judicial</mark>". Assim, dessa forma, agui não cabe o Art. 1.696 e, muito menos, não cabe a analogia ora aplicada ao art. 1.704 CC.
 - 23. Ante todo exposto, os pedidos formulados na exordial devem ser JULGADOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, sendo que a Requerida deve continuar recebendo os alimentos como sempre os recebeu.

III - DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, requer:

a) os benefícios da justiça gratuita, conforme artigo 98 do

CPC;

b) a IMPROCEDÊNCIA TOTAL dos pedidos formulados na exordial para que haja exoneração dos alimentos prestados à Requerida FULANA DE TAL

c) a condenação das Requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública Distrito Federal - PRODEF (artigo 3º, Complementar nº 908, de 07 de janeiro de 2016) e recolhidos junto ao Banco do Brasil - Agência 4200-5, Conta 6830-6 (PRODEF).

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pelo depoimento pessoal da parte contrária e oitiva das testemunhas que serão arroladas em momento oportuno.

Termos em que pede deferimento,

CIDADE, DATA

Defensoria Pública do Distrito Federal